

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CTIC) E O(A) [NOME DO ÓRGÃO/UNIDADE ACADÊMICA], VISANDO A DELEGAÇÃO DA SENHA DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DE EQUIPAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, neste ato representada pelo seu diretor, doravante simplesmente CTIC, e de outro lado, o(a) ÓRGÃO/UNIDADE ACADÊMICA, neste ato representada pelo seu Diretor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente UNIDADE, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

CGTI: Comitê Gestor de Tecnologia da Informação definido pela SLTI para desempenhar a governança de TI nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Conteúdo: conjunto de dados ou informações relativos à finalidade da UNIDADE que podem ser manipulados pelos **Usuários** do **EQUIPAMENTO**.

CTIC: órgão administrativo responsável pela execução do PDTI e por todos os aspectos de TI da UFU.

EQUIPAMENTO: dispositivo computacional capaz de comportar a instalação de sistema operacional, podendo ser *desktops, laptops, notebooks, tablets* ou *handsets* pertencentes ao patrimônio na UFU.

Login: identificação única e não ambígua que permitirá mediante a apresentação de senha a autenticação do usuário, isto é, garantirá que o usuário é quem ele diz ser.

Órgão Administrativos: são os órgãos de suporte às atividades da Reitoria para fins de assessoramento do Reitor, tais como a Biblioteca, Diretoria de Comunicação, Centro de Tecnologia da Informação, entre outros.

PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação desenvolvido pelo CGTI e responsável por extrair do PIDE as metas relativas à Tecnologia da Informação.

PIDE: Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão que constitui o instrumento de gestão e desenvolvimento institucional.

Programa de Computador: todo programa/software/aplicativo, executável, interpretado ou dependente de máquina virtual, que seja capaz de funcionar no equipamento podendo manipular (incluir, consultar, alterar, remover) conteúdos.

SERVIDOR: servidor público lotado na Universidade Federal de Uberlândia com matrícula SIAPE e que esteja em atividade funcional.

SLTI: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação criada por decreto da Casa Civil da Presidência da República para organizar os aspectos relacionados à Tecnologia da Informação nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

UNIDADE: significará unidade acadêmica, unidade especial de ensino ou órgãos administrativos ligados diretamente à Reitoria da UFU.

Unidades Acadêmicas: são as unidades de ensino, incluindo as unidades especiais de ensino, da Universidade Federal de Uberlândia, diretamente ligadas à Reitoria.

Usuário: toda pessoa – aluno, estagiário, pessoa contratada ou **SERVIDOR** – que tenha um login de usuário e senha válidos para utilização do **EQUIPAMENTO**.

Usuário Administrador: é um **SERVIDOR** que detém o login e senha especiais de administração com poderes para desenvolver qualquer tipo de operação (instalação, atualização, remoção de programas, drivers, patches etc) sobre o **EQUIPAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fornecimento da senha de administrador do equipamento

O CTIC disponibilizará a senha para **Usuário Administrador** do **EQUIPAMENTO** instalado na **UNIDADE**, situada no **Bloco XXXXX**, à sala **XXXXX**, MAC Address **XXXXXX**, Marca **XXXX**, Modelo **XXXX**, no. de Patrimônio **XXXX**, sob responsabilidade do **SERVIDOR NOME DO SERVIDOR**, SIAPE **XXXXX**, doravante simplesmente **SERVIDOR**, conforme solicitação da **UNIDADE** constante no MI **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, devidamente assinado pelo diretor da **UNIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade pela utilização do EQUIPAMENTO

Ao assumir a posse do **Usuário Administrador** do **EQUIPAMENTO** descrito na Cláusula Segunda, o **SERVIDOR** assume a responsabilidade pelo suporte a seu perfeito funcionamento e, principalmente, por todos os **Programas de Computador** e **Conteúdos** que sejam nele armazenados. Ressalte-se que o diretor da **UNIDADE** responde solidariamente à responsabilidade aqui estabelecida sobre a utilização do **EQUIPAMENTO**.

§ 1º A disponibilização e manutenção de todo e qualquer **Programa de Computador** e **Conteúdos** armazenados no **EQUIPAMENTO** são de inteira responsabilidade do **SERVIDOR**, ao qual será repassado **Login** e senha de acesso ao espaço disponibilizado.

§ 2º Os **Programas de Computador** e **Conteúdos** deverão ter por finalidade atender a necessidades acadêmicas/administrativas da **UNIDADE**, sendo proibida a instalação de software proprietário sem a respectiva licença devidamente legalizada nos moldes da legislação vigente.

§ 3º A **UNIDADE**, neste ato representada por seu diretor, se responsabiliza por atender aos requisitos da **SLTI**, por meio do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta operação, controle, supervisão e coordenação, e do Decreto 3.505, de 13 de junho de 2000, que regulamenta os aspectos de segurança de acesso a recursos de informação e informática, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Padronização

O CTIC, por meio da Divisão de Suporte, tem um padrão de configuração de equipamentos, incluindo a formatação física dos discos e a definição de partições lógicas, instalação de sistema operacional, instalação de patches, instalação de drivers e instalação de antivírus. O **SERVIDOR**,

nominado pelo MI devidamente assinado pelo diretor da **UNIDADE**, assume a responsabilidade de não alterar, em hipótese alguma, esta configuração inicial, sob pena de incorrer nos decretos mencionados no Artigo 3º, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – Segurança da informação

A **UNIDADE** e o **SERVIDOR** assumem a responsabilidade pela segurança das informações que manipularem no equipamento nos moldes do Decreto 3.505, de 13 de junho de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, as partes assinam em duas vias de igual teor.

Uberlândia, [XX] de XXXXXXXX de 20XX.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Órgão/Unidade Acadêmica
Nome do Diretor Órgão/UA
Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Centro de Tecnologia da Informação
Prof. Dr. Luiz Fernando Faina
Diretor